

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASFRua Taumaturgo de Azevedo nº 2315 – Bloco 2 – Centro – CEP: 64001-340 – Teresina-PI
FONE/FAX: (086) 3215-0147**ATA Nº 06**



Ata de reunião para resultado do julgamento da documentação de que trata a **Tomada de Preços nº 08/17-7ªSR**, que tem por objeto a Execução das obras de pavimentação em paralelepípedo no Município de Lagoa Alegre, no Estado do Piauí.

Às dezesseis horas do dia vinte e nove de agosto do ano de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF, rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Bloco 2, Centro/Sul, Teresina, Estado do Piauí, na presença dos senhores Samuel Cosme de Lima, Joan Ferraz Castello Branco e Jardel Fernandes Nascimento, respectivamente Presidente e membros da Comissão Técnica de Julgamento, da Sra. Kátia Fernanda de C. Torres Lima, Chefe Substituta da Secretaria Regional de Licitações, o Presidente iniciou a sessão informando que a Comissão, quando da diligência solicitada pelo representante da empresa C C R DE ASSUNÇÃO MACEDO – ME, verificou-se que a empresa R. J. CONSTRUÇÕES se enquadra como EPP tendo em vista que os valores limites para tal enquadramento foi alterado pela Lei Complementar nº 155, de 27 de Outubro de 2016. Em seguida, analisando os pontos levantados pela empresa ATRIO ENGENHARIA LTDA – ME, a Comissão informa que após verificação do envelope dos documentos para habilitação da empresa GLOBAL SERV'S E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP apresentou a referida declaração conforme item 4.2 do Edital, que diz: O licitante deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta no momento da abertura da sessão pública, conforme modelo constante no ANEXO IV-D; que após verificação constatou-se que todas as empresas apresentaram o balanço patrimonial e demonstrações contábeis das sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA), conforme pede o subitem 6.2.1.3. Alínea c.1.2 do edital, que é: por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e que foi verificado que a empresa CCR DE ASSUNÇÃO MACEDO – ME não se enquadra como ME e sim como EPP, e a mesma apresentou declaração conforme subitem 4.1.2 do Edital. Em seguida, analisando os pontos levantados pela empresa VIGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP, a Comissão informa que após verificação constatou-se que a empresa ESCALA não obedeceu a qualificação técnica exigida no subitem 7.2.2.4. do Edital; e que a empresa R. J. CONSTRUÇÕES apresentou o balanço patrimonial e demonstrações contábeis das sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA), conforme pede o subitem 6.2.1.3. Alínea c.1.2) do edital, e a mesma apresentou declaração de acordo com o subitem 4.1.2 do Edital, conforme consta na Certidão de Registro E Quitação de Pessoa Jurídica do CREA-PI, a empresa está habilitada para atuar na área de engenharia; e que com relação as autenticações realizadas durante a sessão, a Comissão agiu em observância a Lei e as orientações do TCU que afirma que comissão de licitação pode realizar a autenticação dos documentos apresentados por meio de cópia na própria sessão de entrega e abertura das propostas, em atenção aos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e em consonância com o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, Acórdão 1565/2015-Plenário. Em seguida, analisando os pontos levantados pela empresa GLOBAL SERV'S, a Comissão informa que após verificação dos documentos de habilitação, a empresa CCR DE ASSUNÇÃO MACEDO – ME apresentou o balanço patrimonial e demonstrações contábeis conforme pede o subitem 6.2.1.3. Alínea c.2; que empresa SAGA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASFRua Taumaturgo de Azevedo nº 2315 – Bloco 2 – Centro – CEP: 64001-340 – Teresina-PI
FONE/FAX: (086) 3215-0147

ENGENHARIA LTDA - ME obedeceu a qualificação técnica exigida no subitem 7.2.2.4. do Edital; que a empresa ESCALA não obedeceu a qualificação técnica exigida no subitem 7.2.2.4. do Edital; que a empresa CONSTRUTORA PADRÃO LTDA apresenta cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, IN nº 02/2010 - SLTI/MPOG conforme exige o subitem 6.1. do Edital, e a mesma obedeceu a qualificação técnica exigida no subitem 7.2.2.4. do Edital; e que a empresa VITOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI apresentou o balanço patrimonial e demonstrações contábeis conforme pede o subitem 6.2.1.3, alínea c.2 do Edital. Assim, o Presidente informa que a Comissão declara habilitadas as empresas LDM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, SAGA ENGENHARIA LTDA – ME, VIGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP, ATRIO ENGENHARIA LTDA – ME, CONSTRUTORA PADRÃO LTDA, VITOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI, C C R DE ASSUNÇÃO MACEDO – ME, GLOBAL SERV'S E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e R. J. CONSTRUÇÕES, e inabilitada a empresa ESCALA –TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP, por não apresentar atestado em nome da empresa e os quantitativos mínimos exigidos, subitem 7.2.2.4, alínea “c” do Edital. O Presidente então informa que por não estarem presentes todos os participantes, o resultado da fase de habilitação será divulgado no DOU e no site da Codevasf, ficando aberto o prazo de recurso até o dia 06 de setembro deste ano. A data da abertura das propostas financeiras das empresas habilitadas será comunicada posteriormente. Assim, deu-se por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Teresina – PI, 29 de agosto de 2017.


Samuel Cosme de Lima
Presidente da Comissão
Kátia Fernanda de C. Torres Lima
Chefe Substituta da 7ªSL
Jardel Fernandes Nascimento
Membro da Comissão
Joan Ferraz Castello Branco
Membro da Comissão